

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
**CNPJ/MF 10.753.164/0001-43**  
**REGISTRO CVM Nº 310**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DA 153ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("CRA") REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 2024**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 17 de setembro de 2024, às 10:00 horas ("Assembleia"), exclusivamente de modo digital, em sala virtual administrada pela **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 ("Securitizadora"), por meio da plataforma *Zoom*, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60").

**2. CONVOCAÇÃO:** O edital de segunda convocação foi publicado nos dias 09, 10 e 11 de setembro de 2024, no jornal "O Estado de São Paulo" e disponibilizado no site da Emissora e no sistema eletrônico da CVM, na forma da Cláusula 13.2 do "*Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira), Da 2ª (Segunda) e Da 3ª (Terceira) Séries Da 153ª (Centésima Quinquagésima Terceira) Emissão, Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A Com Lastro Em Créditos Do Agronegócio Devidos Pela Marfrig Global Foods S.A.*" ("Termo de Securitização"), celebrado entre a Emissora e a Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário").

**3. PRESENÇA:** Se conectaram à plataforma digital indicada para realização da Assembleia os representantes da Securitizadora, os representantes do Agente Fiduciário, e os Titulares dos CRA representativos de 32,64% (trinta e dois inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Circulação, conforme Anexo I à presente ata.

**4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sophia Iasbik Pires; Secretária: Hugo Leonardo da Silva Stefano Moreira.

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

**(i)** aprovar sobre a alteração da hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, prevista no item (v) da cláusula 5.1.1, do "*Instrumento Particular De Escritura Da 9ª (Nona) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Até 3 (Três) Séries, Para Colocação Privada Da Marfrig Global Foods S.A.*" ("Escritura de Emissão") e no item (v), da cláusula 7.1.1, do Termo de Securitização, para constar da seguinte forma:

**(a) na Escritura de Emissão:** "(...) (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Emissora e desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada reorganização societária, sendo que, para os fins deste item, "Grupo Econômico" significará as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Emissora, desde que por eles controladas ou que estejam sob controle comum e "Afiliada" significa quaisquer sociedades que sejam, pela Emissora, controladas ou que estejam sob controle comum;" e

**(b) no Termo de Securitização:** "(...) (v) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Devedora e desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada reorganização societária, sendo que, para os fins deste item, "Grupo Econômico" significará as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Devedora, desde que por eles controladas ou que estejam sob controle comum e "Afiliada" significa quaisquer sociedades que sejam, pela Devedora, controladas ou que estejam sob controle comum";

**(ii)** aprovar a alteração da hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, prevista no item (vii), da cláusula 5.1.1, da Escritura de Emissão e no item (vii), da cláusula 7.1.1, do Termo de Securitização, para constar da seguinte forma:

**(a) na Escritura de Emissão:** "(...) (vii) redução do capital social da Emissora, exceto se (a) realizadas no contexto de uma reorganização societária no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Emissora, sem prejuízo do disposto no item (c) a seguir; ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (c) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a exceção disposta no item "(a)" será permitida apenas

quando não estiverem vigentes contratos financeiros dos quais a Emissora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida”; e

**(b) no Termo de Securitização:** “(...) (vii) redução do capital social da Devedora, exceto se (a) realizadas no contexto de uma reorganização societária no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Devedora, sem prejuízo do disposto no item (c) a seguir; ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (c) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a exceção disposta no item “(a)” será permitida apenas quando não estiverem vigentes contratos financeiros dos quais a Devedora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida”;

**(iii)** aprovar a alteração da hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, prevista no item (xii), da cláusula 5.2.1, da Escritura de Emissão e no item (xii), da cláusula 7.2.1, do Termo de Securitização, para constar da seguinte forma:

**(a) na Escritura de Emissão:** “(...) (xii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora, exceto se (a) realizadas no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Emissora; ou (b) previamente autorizado pela Debenturista, a partir de decisão da assembleia geral de titulares de CRA a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento pela Debenturista do comunicado encaminhado pela Emissora, ou (c) tiver sido realizada Oferta Facultativa de Resgate Antecipado destinada a 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que no edital da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação, em qualquer dos casos, desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada operação, sendo certo que a exceção disposta no item “(a)” será permitida apenas quando não estiverem vigentes contratos financeiros dos quais a Emissora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida”;

**(b) no Termo de Securitização:** “(...) (xii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Devedora, exceto se (a) realizadas no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Devedora; ou (b) previamente autorizado pela Emissora, a partir de decisão da assembleia geral de titulares de CRA a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento pela Emissora do comunicado encaminhado pela Devedora, ou (c) tiver sido realizada Oferta Facultativa de Resgate Antecipado destinada a 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a

respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que no edital da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação, em qualquer dos casos, desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada operação, sendo certo que a exceção disposta no item "(a)" será permitida apenas quando não estiverem vigentes contratos financeiros dos quais a Devedora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida;"

**(iv)** aprovar a alteração da hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, prevista no item (xiii), da cláusula 5.2.1, da Escritura de Emissão e no item (xiii), da cláusula 7.2.1, do Termo de Securitização, para constar da seguinte forma:

**(a) na Escritura de Emissão:** "(...) (xiii) se a Emissora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Debenturista, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, salvo se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora;" e

**(b) no Termo de Securitização:** "(...) (xiii) se a Devedora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Devedora, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, salvo se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Devedora;"

## **6. ABERTURA, ESCLARECIMENTOS E DELIBERAÇÕES:**

**6.1.** O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares de CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras

hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

**6.2.** Após as devidas explicações feitas pela Securitizadora, todas as matérias constantes da Ordem do Dia foram colocadas em discussão e votação pelos Titulares dos CRA, de modo que:

**(i)** Os Titulares de CRA presentes, representando 29,89% (vinte e nove inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, os Titulares dos CRA representando 1,64% (um inteiro e sessenta e quatro centésimos por cento) dos CRA em Circulação se abstiveram e os Titulares dos CRA representando 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) dos CRA em Circulação rejeitaram a alteração da hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, prevista no item (v) da cláusula 5.1.1, do “Instrumento Particular De Escritura Da 9ª (Nona) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Até 3 (Três) Séries, Para Colocação Privada Da Marfrig Global Foods S.A.” (“Escritura de Emissão”) e no item (v), da cláusula 7.1.1, do Termo de Securitização, para constar da seguinte forma:

**(a) na Escritura de Emissão:** “(...) (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Emissora e desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada reorganização societária, sendo que, para os fins deste item, “Grupo Econômico” significará as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Emissora, desde que por eles controladas ou que estejam sob controle comum e “Afiliada” significa quaisquer sociedades que sejam, pela Emissora, controladas ou que estejam sob controle comum;” e

**(b) no Termo de Securitização:** “(...) (v) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Devedora e desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada reorganização societária, sendo que, para os fins deste item, “Grupo Econômico” significará as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Devedora, desde que por eles controladas ou que estejam sob controle comum e “Afiliada” significa quaisquer sociedades que sejam, pela Devedora, controladas ou que estejam sob controle comum;” e

**(ii)** Os Titulares de CRA presentes, representando 29,93% (vinte e nove inteiros e noventa e três centésimos por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, os Titulares dos CRA

representando 1,61% (um inteiro e sessenta e um centésimos por cento) dos CRA em Circulação se abstiveram e os Titulares dos CRA representando 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) dos CRA em Circulação rejeitaram a alteração da hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, prevista no item (vii), da cláusula 5.1.1, da Escritura de Emissão e no item (vii), da cláusula 7.1.1, do Termo de Securitização, para constar da seguinte forma:

**(a) na Escritura de Emissão:** "(...) (vii) redução do capital social da Emissora, exceto se (a) realizadas no contexto de uma reorganização societária no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Emissora, sem prejuízo do disposto no item (c) a seguir; ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (c) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a exceção disposta no item "(a)" será permitida apenas quando não estiverem vigentes contratos financeiros dos quais a Emissora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida"; e

**(b) no Termo de Securitização:** "(...) (vii) redução do capital social da Devedora, exceto se (a) realizadas no contexto de uma reorganização societária no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Devedora, sem prejuízo do disposto no item (c) a seguir; ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (c) previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a exceção disposta no item "(a)" será permitida apenas quando não estiverem vigentes contratos financeiros dos quais a Devedora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida";

**(iii)** Os Titulares de CRA presentes, representando 30,01% (trinta inteiro e um centésimo por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, os Titulares dos CRA representando 1,52% (um inteiro e cinquenta e dois centésimos por cento) dos CRA em Circulação se abstiveram e os Titulares dos CRA representando 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) dos CRA em Circulação rejeitaram a alteração da hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, prevista no item (xii), da cláusula 5.2.1, da Escritura de Emissão e no item (xii), da cláusula 7.2.1, do Termo de Securitização, para constar da seguinte forma:

**(a) na Escritura de Emissão:** "(...) (xii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora, exceto se (a) realizadas no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Emissora; ou (b) previamente autorizado pela Debenturista, a partir de decisão da assembleia geral de titulares de CRA a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento pela

Debenturista do comunicado encaminhado pela Emissora, ou (c) tiver sido realizada Oferta Facultativa de Resgate Antecipado destinada a 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que no edital da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação, em qualquer dos casos, desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada operação, sendo certo que a exceção disposta no item "(a)" será permitida apenas quando não estiverem vigentes contratos financeiros dos quais a Emissora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida";

**(b) no Termo de Securitização:** "(...) (xii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Devedora, exceto se (a) realizadas no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Devedora; ou (b) previamente autorizado pela Emissora, a partir de decisão da assembleia geral de titulares de CRA a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento pela Emissora do comunicado encaminhado pela Devedora, ou (c) tiver sido realizada Oferta Facultativa de Resgate Antecipado destinada a 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que no edital da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação, em qualquer dos casos, desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada operação, sendo certo que a exceção disposta no item "(a)" será permitida apenas quando não estiverem vigentes contratos financeiros dos quais a Devedora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida;

**(iv)** Os Titulares de CRA presentes, representando 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação aprovaram, os Titulares dos CRA representando 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) dos CRA em Circulação se abstiveram e os Titulares dos CRA representando 1,08% (um inteiro e oito centésimos por cento) dos CRA em Circulação rejeitaram a alteração da hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, prevista no item (xiii), da cláusula 5.2.1, da Escritura de Emissão e no item (xiii), da cláusula 7.2.1, do Termo de Securitização, para constar da seguinte forma:

**(a) na Escritura de Emissão:** "(...) (xiii) se a Emissora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Debenturista, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras

consolidadas da Emissora, salvo se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora;" e

**(b) no Termo de Securitização:** "(...) (xiii) se a Devedora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) dos ativos totais consolidados da Devedora, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, salvo se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Devedora;"

**6.3.** Fica estabelecido que as aprovações das matérias foram condicionadas ao pagamento, pela Devedora, de prêmio de aprovação em montante equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) flat, incidente sobre o saldo devedor dos CRA, calculado no Dia Útil (conforme definido no Termo de Securitização) imediatamente anterior à data da Assembleia, a ser pago pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia ("Prêmio de Aprovação"). Referido Prêmio de Aprovação será pago a totalidade dos Titulares dos CRA, conforme acima exposto, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada um deles. Como o pagamento do Prêmio de Aprovação será realizado dentro do ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"), a Emissora se compromete a enviar uma notificação para o Agente Fiduciário, para o e-mail [agentefiduciario@vortx.com.br](mailto:agentefiduciario@vortx.com.br) e [pu@vortx.com.br](mailto:pu@vortx.com.br), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do pagamento do Prêmio de Aprovação, para criação do evento na B3.

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS:** A presente Ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários, por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

A Presidente da mesa, nos termos da Resolução CVM 60, registra a presença e o voto dos Titulares dos CRA, de forma que será dispensada sua assinatura ao final desta ata.

A Companhia atesta que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 60.

O Agente Fiduciário informa que os Titulares dos CRA são integralmente responsáveis pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia. Assim, reforça que o Agente Fiduciário não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha

a incorrer em decorrência dos atos praticados, sem culpa ou dolo, em observância às decisões tomadas nesta Assembleia. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRA que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis aos CRA, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento na exposição ao risco de crédito aos Titulares dos CRA em razão das alterações promovidas a determinados Eventos de Vencimento Antecipado.

As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

**8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada digitalmente pela Presidente da Mesa, pelo Secretário de Mesa, pela Devedora, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, 17 de setembro de 2024.

---

Sophia Iasbik Pires  
Presidente da Mesa

---

Hugo Leonardo da Silva Stefano Moreira  
Secretário da Mesa

*Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) série da 153ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., realizada em 17 de setembro de 2024.*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

---

Nome: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor

CPF:014.049.958-03

---

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli

Cargo: Diretor

CPF: 327.518.808-94

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Nome: Bruna Vasconcelos Monteiro

Cargo: Procuradora

CPF: 356.140.478-24

---

Nome: João Matheus Abrahão

Cargo: Procurador

CPF: 036.000.521-79

**MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**

---

Nome: Tang David

Cargo: CFO

CPF: 213.882.168-41

---

Nome: Silvia Maria Rodrigues da Silva

CPF: 107.549.968-24

Cargo: Procuradora